

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

## Relatório Trabalhista

Nº 026

31/03/2026

### Sumário:

- GESTÃO DE PESSOAS NO AMBIENTE INDUSTRIAL - ESTRATÉGIA, PRODUTIVIDADE E VALORIZAÇÃO HUMANA
- TRABALHO EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS - CÂMARAS FRIAS
- AGENDA TRIBUTÁRIA - ABRIL DE 2026 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL



### GESTÃO DE PESSOAS NO AMBIENTE INDUSTRIAL ESTRATÉGIA, PRODUTIVIDADE E VALORIZAÇÃO HUMANA

A gestão de pessoas no ambiente industrial deixou de ser apenas operacional para assumir um papel estratégico dentro das organizações. Em um cenário marcado pela Indústria 4.0, onde automação, inteligência artificial e tecnologia avançada fazem parte do cotidiano, o maior diferencial competitivo continua sendo o capital humano.

O grande desafio do gestor de recursos humanos é equilibrar tecnologia e pessoas, garantindo produtividade, segurança, inovação e, principalmente, o engajamento dos colaboradores.

#### Captação estratégica de talentos técnicos

No setor industrial, encontrar profissionais qualificados, como técnicos e operadores especializados, é um dos maiores desafios.

Diante da escassez de mão de obra qualificada, o recrutamento precisa ser mais estratégico, indo além da simples divulgação de vagas.

Boas práticas:

- Parcerias com escolas técnicas e instituições de ensino;
- Programas de aprendizagem e estágio;
- Recrutamento interno (valorização de talentos já existentes).

Exemplo prático:

Uma indústria que necessita de operadores de máquinas CNC pode firmar parceria com escolas técnicas locais, formando profissionais já alinhados às necessidades da empresa, reduzindo tempo de adaptação.

### ***Capacitação contínua como diferencial competitivo***

A evolução tecnológica exige atualização constante. O treinamento deixa de ser pontual e passa a ser contínuo.

Objetivos principais:

- Aumentar a produtividade;
- Reduzir erros operacionais;
- Preparar colaboradores para novas tecnologias.

Exemplo prático:

Ao implementar um novo sistema automatizado, a empresa promove treinamentos práticos e teóricos. Com isso, evita falhas operacionais e reduz riscos de acidentes.

### ***Prevenção como prioridade no chão de fábrica***

A segurança do trabalho é um dos pilares mais críticos no ambiente industrial.

Cumprir normas regulamentadoras não é apenas obrigação legal, mas uma estratégia de preservação da vida e redução de custos com afastamentos e indenizações.

Ações essenciais:

- Uso obrigatório de EPIs;
- Treinamentos de segurança;
- Auditorias internas frequentes.

Exemplo prático:

Uma empresa que realiza DDS (Diálogo Diário de Segurança) reduz significativamente o número de acidentes ao reforçar práticas seguras antes do início das atividades.

### ***Liderança ativa e gestão de resultados***

No ambiente industrial, onde há pressão por metas e produtividade, a liderança tem papel fundamental.

O líder precisa ir além da cobrança: deve orientar, desenvolver e motivar a equipe.

Práticas recomendadas:

- Avaliações de desempenho periódicas;
- Feedbacks constantes;
- Desenvolvimento de líderes internos.

Exemplo prático:

Um supervisor que acompanha indicadores de produção e fornece feedback imediato consegue corrigir falhas rapidamente e melhorar o desempenho da equipe.

### ***Comunicação clara para um ambiente produtivo***

A comunicação eficiente evita erros operacionais, conflitos e retrabalho.

No ambiente industrial, onde muitas atividades dependem de instruções precisas, falhas de comunicação podem gerar prejuízos significativos.

Boas práticas:

- Reuniões rápidas e objetivas;
- Padronização de processos;
- Canais abertos entre liderança e equipe.

Exemplo prático:

A implantação de quadros de gestão à vista no setor produtivo permite que todos acompanhem metas e resultados em tempo real.

### ***Transformação digital e adaptação cultural***

A tecnologia avança rapidamente, mas o maior desafio é preparar as pessoas para essa transformação.

Não basta investir em máquinas modernas — é necessário desenvolver competências digitais nos colaboradores.

Ponto de atenção: Resistência à mudança é comum, e deve ser tratada com treinamento e comunicação.

### ***Retenção de profissionais em um mercado competitivo***

Manter bons profissionais é tão importante quanto contratá-los.

Empresas que não investem em clima organizacional e crescimento profissional enfrentam alto turnover.

Estratégias eficazes:

- Plano de cargos e salários;
- Reconhecimento profissional;
- Benefícios competitivos.

Exemplo prático:

Uma empresa que oferece plano de carreira claro reduz a rotatividade, pois o colaborador enxerga perspectivas de crescimento.

### ***Qualificação profissional: um desafio urgente***

A falta de profissionais preparados é uma realidade crescente.

Com a evolução tecnológica, muitos trabalhadores precisam ser requalificados para permanecer no mercado.

Soluções possíveis:

- Programas de requalificação interna;
- Universidades corporativas;
- Incentivo à educação continuada.

Exemplo prático:

Uma indústria pode capacitar operadores antigos para atuarem com sistemas automatizados, evitando demissões e valorizando o capital humano.

### ***O RH como parceiro estratégico***

A gestão moderna de pessoas na indústria não se limita a rotinas administrativas. Ela atua como um verdadeiro parceiro estratégico do negócio.

O sucesso organizacional depende da capacidade de integrar tecnologia e RH, ou seja, garantir que o avanço tecnológico caminhe lado a lado com o desenvolvimento humano.

Empresas que compreendem essa integração conseguem:

- aumentar a produtividade;

- reduzir riscos;
- inovar com consistência;
- e, principalmente, manter equipes engajadas e preparadas para o futuro.

Em resumo: investir em pessoas não é custo — é estratégia essencial para a sustentabilidade e competitividade no setor industrial.



## TRABALHO EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS CÂMARAS FRIAS

Como gestor de Recursos Humanos, o papel principal é garantir que a produtividade da empresa caminhe lado a lado com a segurança e o bem-estar jurídico da nossa equipe. O trabalho em ambientes frigorificados possui particularidades críticas que, se negligenciadas, podem gerar passivos trabalhistas elevados e riscos à saúde do colaborador.

Abaixo, apresentamos um guia prático sobre as normas e direitos para quem atua em câmaras frias.

### **Recuperação térmica: A pausa obrigatória**

De acordo com o Artigo 253 da CLT, todo funcionário que trabalha no interior de câmaras frias ou que movimenta mercadorias do ambiente quente para o frio (e vice-versa) tem um direito inegociável: 20 minutos de repouso após 1 hora e 40 minutos de trabalho contínuo.

Ponto Chave: Esse intervalo deve ser usufruído fora do ambiente frio e é contado como tempo de trabalho normal (não deve ser descontado do salário).

Exemplo Prático: Se um operador de empilhadeira inicia seu turno às 08:00 dentro da câmara, às 09:40 ele deve sair para uma área com temperatura ambiente e descansar até as 10:00. Se a empresa não concede essa pausa, ela deve pagar esses 20 minutos como horas extras (com o respectivo adicional).

### **Compensação financeira: O adicional de insalubridade**

O trabalho sob temperaturas baixas (geralmente abaixo de 12°C ou 15°C, dependendo da zona climática no Brasil) é classificado pela NR-15 como atividade insalubre.

Valores: O adicional costuma ser calculado em 20% (grau médio) ou 40% (grau máximo) sobre o valor do salário-mínimo vigente, dependendo da análise técnica do ambiente e da eficácia das proteções.

Importância: Esse valor compensa a exposição ao agente nocivo "frio", mas não substitui a obrigação da empresa de tentar neutralizar o risco.

### **Escudo de proteção: EPIs e fiscalização**

Não basta apenas entregar o equipamento; a empresa deve garantir que ele seja de alta qualidade e que o funcionário o utilize corretamente. A vestimenta térmica é a barreira entre o corpo do trabalhador e o risco de doenças.

Kit Essencial: Japona térmica (casaco), calça térmica, botas com isolamento, luvas impermeáveis e a "touca ninja" (balaclava).

Responsabilidade do RH/Segurança do Trabalho: Devemos registrar a entrega de cada item e realizar auditorias constantes. EPI desgastado ou com rasgos perde sua função isolante e deve ser substituído imediatamente.

### **Vigilância à saúde: Prevenção de doenças ocupacionais**

O frio extremo pode causar danos silenciosos e graves. É vital que a equipe de saúde ocupacional monitore sintomas relacionados a:

Hipotermia: Queda da temperatura corporal que afeta a coordenação e o raciocínio.

Fenômeno de Raynaud: Quando os dedos ficam brancos e dormentes devido à má circulação causada pelo frio.

Perniose: Lesões na pele (inflamações) causadas pelo frio úmido.

### **Compliance e rigor técnico: A norma NR-36**

Para o setor de frigoríficos, a NR-36 estabelece diretrizes ainda mais específicas sobre ergonomia e segurança. O cumprimento rigoroso desta norma e da pausa térmica do Art. 253 evita muitas pesadas em fiscalizações do Ministério do Trabalho e processos judiciais.

Nota de Gestão: Manter um ambiente seguro não é apenas uma obrigação legal, é uma estratégia de retenção de talentos. Funcionários que se sentem protegidos são mais engajados e apresentam menores índices de absenteísmo (faltas) por doenças.



## **AGENDA TRIBUTÁRIA - ABRIL DE 2026 RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**O Ato Declaratório Executivo nº 11, de 26/03/26, DOU de 30/03/26, da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, divulgou a Agenda Tributária do mês de abril de 2026. Na íntegra:**

A Coordenadora-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituta, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

**Art. 1º** - O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB devem ser efetuados, no mês de abril de 2026, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo ou obrigação acessória.

§ 1º - Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º - O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, para os tributos relacionados ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo Microempreendedor Individual - Simei;

II - Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, para os tributos e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relacionados ao Simples Doméstico, ao Segurado Especial e ao Microempreendedor Individual - MEI com empregado; ou

III - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, para os demais tributos federais administrados pela RFB.

§ 3º - A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <[www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)>.

**Art. 2º** - As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

**Art. 3º** - Em caso de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica, a ocorrência do evento especial deverá ser informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb mensal do contribuinte por meio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de informação do evento especial prevista no caput não se aplica à incorporadora caso esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**Art. 4º** - Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI - DCP até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

**Art. 5º** - A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

**Art. 6º** - A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º - Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º - A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

**Art. 7º** - Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

**Art. 8º** - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único - Em caso de exclusão da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

**Art. 9º** - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a

apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras nos seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**Art. 10** - Em caso de extinção ou encerramento de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

**Art. 11** - A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

**Art. 12** - A Escrituração Contábil Fiscal - ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º - A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º - Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

**Art. 13** - O valor das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a Folha de Pagamento constantes da DCTFWeb deverá ser recolhida por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

**Art. 14** - A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora do espetáculo até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

**Art. 15** - A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único - O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

**Art. 16** - O Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo será publicado na Internet, no endereço eletrônico da RFB <(https://www.gov.br/receitafederal)>.

**Art. 17** - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

